



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI N.º 407 /2023



***Altera a Lei nº 2001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos e adota outras providências.***

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º A Lei nº 2001, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 5º No ato da solicitação da gratuidade ou do desconto no valor da passagem, o idoso deverá apresentar documento pessoal que comprove idade mínima de sessenta anos e renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

§ 1º A prova de idade do idoso far-se-á mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal, com fé pública, que contenha foto.

§ 2º A comprovação de renda será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III - carnê contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado; ou
- V - "Cartão do Idoso", documento fornecido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou entidade conveniada à pessoa idosa que



preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 3º Fica facultado às empresas permissionárias tirarem, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para fins de controle da concessão do benefício.

Art. 6º. Para obter autorização de viagem junto a transportadora, o interessado deve dirigir-se aos postos de venda de passagens, munido dos documentos estabelecidos no artigo anterior, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário do embarque.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A gratuidade ou desconto no transporte intermunicipal para idosos de baixa renda é um benefício de grande valia, especialmente para essa população marginalizada na nossa sociedade.

Entretanto, no nosso estado, a obrigatoriedade da apresentação apenas do chamado “Cartão do Idoso” dificulta o acesso à concessão do direito, uma vez que para retirada do cartão no CRAS, o cidadão se depara com a morosidade do processo e, quando fica pronto, o prazo de vencimento é curto, fazendo com que tenha que se deslocar novamente para renová-lo. Em âmbito nacional, para o transporte interestadual, já é permitido a apresentação de outros documentos, de fácil acesso, como prova da baixa renda. Por esse motivo, é possível a alteração da legislação estadual para facilitar o processo aos beneficiários.

Importante mencionar que a alteração não é contrária à Constituição Estadual, já que não atribui obrigação ou despesas ao Executivo, simplesmente altera os requisitos para concessão da gratuidade. Ademais, o inciso I do § 2º do art. 5º do projeto mantém o “Cartão do Idoso” como uma



das formas de comprovação das condições, modificando apenas a estrutura gramatical do texto que já existia na Lei em vigência para se adequar ao novo texto.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requeiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

  
**WISTON GOMES**  
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P99b31073c033140e4fed365ac0efbeadK10053**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **WISTON GOMES**Enviada por: **WISTON  
GOMES  
(dep.wiston.gomes)****Descrição: Altera a Lei nº 2001, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos e adota outras providências.**Data de Envio:  
**11/09/2023 09:06:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
WISTON GOMES